



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20618.69097-06

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da contribuição para o PIS-COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

§ 1º. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, não sendo aplicável multa decorrente da suspensão de que trata o “caput”.

§ 2º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

§ 3º Durante o prazo de suspensão de que trata o “caput”, as pessoas jurídicas que optarem pelo gozo do direito a suspensão de tributos não poderão distribuir lucros ou dividendos a seus acionistas ou sócios.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 927 suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS da empresas, ciente da dificuldade que terão de honrar seus compromissos em decorrência da suspensão de atividades.

Contudo, o setor produtivo aponta a necessidade de que outros tributos sejam igualmente contemplados pela suspensão, como PIS-COFINS, IPI e CSLL, que

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



incidem sobre o faturamento, o lucro ou a produção. Não havendo receitas, as empresas precisarão privilegiar o pagamento de despesas como aluguel e salários, e, assim, tais tributos devem também ser suspensos pelo mesmo prazo.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20618.69097-06